

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011

ACTA Nº 24/2011

Aos sete dias do mês de Dezembro do ano dois mil e onze, nesta Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Engº Victor Manuel Martins Frutuoso, e com as presenças dos Vereadores, Prof. Luis Manuel Maçãs Aires Costa, Engº Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Dr.ª Maria Madalena Delicado Curião Tavares. -----

Não esteve presente na reunião o Dr. José Manuel Ramilo Pires, por se encontrar no Porto na inauguração de uma exposição fotográfica sobre Marvão, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade justificar a falta, conforme o estabelecido na alínea c) nº 1 do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dez horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de dois de Dezembro do ano em curso. -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

Foi presente à Câmara Municipal a acta da última reunião, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 92º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro. A presente acta foi aprovada por maioria, não tendo participado na votação o Sr. Vereador, Prof. Luis Costa, que não esteve presente na última reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Nos termos do artigo 19º do Código de Procedimento Administrativo, o Senhor Presidente propôs que fosse reconhecida a urgência de deliberação imediata dos assuntos que a seguir se indicam, proposta que foi aprovada por unanimidade, tendo-se de seguida passado á análise dos mesmos: -----

SOLICITAÇÃO DE PARECER – MANUEL ANTÓNIO FERNANDES DA SILVA -----

Este pedido encontra-se acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida. -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que nos foi solicitado parecer favorável onde conste a constituição de compropriedade (dois titulares) do prédio abaixo descrito, nos termos do Artº 54 da Lei nº 64/2003, de 23/08 (Áreas Urbanas de Génese Ilegal). -----

Este parecer favorável é exigido pela Conservatória do Registo Predial nos termos do Artº 54 do referido diploma: “1 – A celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. (...)” -----

Considera-se ainda que são considerados AUGI os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Dec-Lei nº 46 673, de 29/11 de 1965. -----

2011.12.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Deste modo, não se vê inconveniente na constituição de compropriedade no prédio sito na Freguesia de Beirã, denominado Conde de Torres, inscrito na matriz predial urbana sob o Artº 49, da Secção B, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão com o nº 464/19911126, no entanto V. Exª decidirá. -----

À consideração superior.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o parecer favorável solicitado. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª. OD-24/11**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: -----

N.º 231 de 06-12-2011, que acusava os seguintes saldos: -----

Conta nº 11373021	Caixa Geral de Depósitos	799.485,65 €
Conta n.º 424963076	Caixa Geral de Depósitos	272,81 €
Conta nº 460593019	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta n.º 485403097	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 484003096	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 494493064	Caixa Geral de Depósitos	0,00 €
Conta nº 7664101553	CCAM Norte Alentejano	61.597,72 €
Conta nº 003300004532202246605	Banco Comercial Português	11.154,95 €
Conta nº 24369872723	Banco Espírito Santo S.A.	36.660,85 €
Conta n.º001800000393061300140	Banco Totta&Açores, SA	352.140,84 €
Conta nº 3918008010141	Banco BPI, SA	11.139,71 €
Conta 001800032508289202047- Censos 2011	Banco Totta&Açores, SA	0,00 €
Conta nº 002100000393061300123	CPP Stº António das Areias	0,00 €
PRAZOº 003000031932283302031	Banco Santander Portugal, Sa	0,00 €
003000031983913302031	Banco Santander Portugal, Sa	0,00 €
003000031995294406100	Banco Santander Portugal, Sa	630.000,00 €
Em cofre	Tesouraria	843,11 €
Fundo de Maneio		500,00 €
TOTAL:		1.903.795,64 €
Saldo de:	Operações Orçamentais	1.862.120,45 €
Saldo de:	Operações de Tesouraria	41.675,19 €
Documentos		0,00 €
TOTAL:		1.903.795,64 €

OBRAS -----

REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO – ANÁLISE DO ARTIGO 59º -----

Este assunto encontra-se acompanhado da seguinte informação da Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida. -----

2011.12.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que perante a análise de um pedido de um requerente para a colocação de uma vedação numa propriedade, verificou-se que de acordo com o nº3 do Artº 59 do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Marvão, as vedações a construir, quando situadas nas zonas rurais podem ser em sebe vegetal, arame ou em muro de alvenaria de pedra à vista, ou em alvenaria caiada ou pintada a branco, podendo ter soco ou rodapé nas cores tradicionais e com altura não superior a 1.20m. Quando este Regulamento foi analisado pelos serviços, pressupõe-se que estaríamos a regulamentar a altura das vedações confinantes com a via pública, no entanto verifica-se que não foi esse objectivo que ficou de facto regulamentado, faltando assim especificar que esta altura se referia à parte confinante com a via pública. -----

De notar, que de acordo com o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na alínea b) do nº 1 do seu Artº 6º-A – Obras de Escassa Relevância Urbanística, verifica-se que se consideram obras de escassa relevância urbanística, a edificação de muros de vedação até 1.80m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes. -----

O nº 3 deste mesmo artº refere-se expressamente que o regulamento municipal pode estabelecer limites além dos previstos nas alíneas a) a c). Daí que, quando se consentiu no valor de 1.20m referido no nº 3 do artº 59 do nosso Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, se estaria a regulamentar uma altura para a qual o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação nada referia. Como se verifica que de acordo com a redacção do Regulamento Municipal, este valor de 1.20m, regulamenta a vedação de prédios em zonas rurais, então estaremos a ir mais além do que a Lei geral nos estará a permitir, uma vez que a estamos a restringir, nas zonas não confinantes com a via pública, onde o município poderia estabelecer limites além do estabelecido na alínea b) do nº 1 do artº 6º-A do RJUE – 1.80m, mas que os veio a limitar para 1.20m. -----

Como se pode verificar da resposta do Parque Natural da Serra de S. Mamede ao Gabinete da Exm^a Sr^a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, verifica-se que as questões relacionadas com a fauna estarão acauteladas ficando reservado ao município o direito de regulamentar a altura das vedações, no âmbito do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

Perante esta questão, coloca-se assim à consideração superior iniciar uma alteração ao nosso Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de modo a que fique esclarecida a altura das vedações a considerar. Para o efeito, coloca-se à consideração superior solicitar uma nova redacção deste artº 59, ao nosso Consultor de Administração. -----

À consideração superior.” -----

Despacho do Sr. Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

Foi também apresentado o artigo 59º na sua redacção atual, bem como o proposto para alteração, que abaixo se transcreve: -----

Existente

(...)

Artº 59

Vedações a construir

1 – Quando situadas em zonas urbanas ou urbanizadas devem obedecer ao projecto. -----

2 – Caso este não exista devem ser construídas em alvenaria de pedra à vista, ou em alvenaria caiada ou pintada a branco, podendo ter soco ou rodapé nas cores tradicionais, com o alinhamento e altura que forem indicados pelos serviços municipais, mas nunca podendo ultrapassar os 1,2 metros. -----

2011.12.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

3 – Quando situadas em zonas rurais ser em sebe vegetal, arame ou em muro de alvenaria de pedra à vista, ou em alvenaria caiada ou pintada a branco, podendo ter soco ou rodapé nas cores tradicionais e com altura não superior a 1,2metros. -----

(...)

Proposto

(...)

Artº 59

1 – Quando situadas em zonas urbanas ou urbanizadas devem obedecer ao projecto. -----

2 – Caso este não exista devem ser construídas em alvenaria de pedra à vista, ou em alvenaria caiada ou pintada a branco, podendo ter soco ou rodapé nas cores tradicionais, com o alinhamento e altura que forem indicados pelos serviços municipais, mas nunca podendo ultrapassar os 1,2metros. -----

3 – Quando situadas em zonas rurais, **desde que confinantes com a via pública**, ser em sebe vegetal, arame ou em muro de alvenaria de pedra à vista, ou em alvenaria caiada ou pintada a branco, podendo ter soco ou rodapé nas cores tradicionais e com altura não superior a 1,2metros. -----

4 – Fora das situações previstas nos nºs anteriores observar-se-á o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, podendo as vedações a construir, respeitados os demais condicionalismos legais, ter altura até 1,80 m, podendo ser constituídas por sebe vegetal, arame ou muro de vedação.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração proposta, constante no nº 3 e 4 e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o estabelecido na alínea a) do nº 2 do artigo 53º, da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

19ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO - RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe, para ratificação da Câmara Municipal. -----
O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 70/11**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a alteração referida, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

18ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe, para ratificação da Câmara Municipal. -----
O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 71/11**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a alteração referida, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

20ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe. -----

2011.12.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 72/11) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração referida, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

19ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 73/11) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a alteração referida, de acordo com o estabelecido na alínea d) do nº 2 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

JOAQUIM ANTÓNIO BICHO – PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ARREDAMENTO DO RESTAURANTE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM -----

Foi presente uma carta datada de 28 de Novembro de 2011, do Sr. Joaquim António Bicho, arrendatário do Restaurante/Bar do Centro de Lazer da Portagem, a solicitar a rescisão do contrato de arrendamento a partir de 31 de Dezembro de 2011. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou com a rescisão do contrato. -----

JOAQUIM RODRIGUES CASTANHO – PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ARREDAMENTO DO QUIOSQUE DO CENTRO DE LAZER DA PORTAGEM -----

Foi presente uma carta datada de 21 de Novembro de 2011, do Sr. Joaquim Rodrigues Castanho, arrendatário do Quiosque do Centro de Lazer da Portagem, a solicitar a rescisão do contrato de arrendamento com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2011. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou com a rescisão do contrato. Quanto ao problema da água, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com a decisão do Sr. Presidente de não restituir a verba referente ao pagamento da água. -----

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS E O MUNICIPIO DE MARVÃO PARA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO POLIVALENTE E DA PISCINA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

O presente Acordo, visa estabelecer as condições de cedência de utilização e funcionamento do Pavilhão Polivalente e Piscina coberta, ambos sítios em Santo António das Areias. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (com a ref. DA 74/11) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Acordo. -----

2011.12.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

CONTRATO DE COMODATO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SALVADOR DE ARAMENHA E O MUNICÍPIO DE MARVÃO - EXTENSÃO DE SAÚDE -----

O presente Contrato visa criar condições para que a extensão de saúde de São Salvador de Aramenha funcione condignamente, em virtude do fecho das extensões de saúde da Escusa e Alvarrões. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 75/11**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o referido Acordo. -----

CIMAA – MOÇÃO SOBRE AS MEDIDAS DA SAÚDE NO NORTE ALENTEJANO -----

Foi presente o ofício ref^a 3-20111109COM, de 15/11/2011, a enviar a moção sobre as medidas deliberadas pelo Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano para o setor da saúde na região. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CIMAA – MOÇÃO SOBRE O PLANO ESTRATÉGICO DE TRANSPORTES -----

Foi presente o ofício ref^a 2-20111109COM, de 10/11/2011, a enviar a moção sobre o Plano Estratégico de Transportes, referente aos anos de 2011 a 2015, na qual a CIMAA declara a sua oposição ao mesmo. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO – DELIBERAÇÕES SOBRE REDUÇÃO DOS HORÁRIOS NOS CENTROS DE SAÚDE E TÉRMINO DO SERVIÇO DE PASSAGEIROS NO RAMAL DE CÁCERES -----

Foi presente o ofício ref^a 4635, de 04/11/2011, a enviar as deliberações sobre a redução de horário do Centro de Saúde do Crato e encerramento da extensão de saúde do Pisão, bem como restantes extensões de saúde do distrito de Portalegre, e também manifesta a sua oposição ao término do serviço de passageiros na Linha do Leste e a desativação do Ramal de Cáceres. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

EXPEDIENTE - SUBSIDIOS -----

FÁBRICA DA IGREJA DE S. SEMIÃO – PORTO DA ESPADA -----

Foi presente o ofício datado de 04/10/2011, a solicitar a atribuição de um subsídio para aquisição de um novo relógio para a Igreja do Porto da Espada. -----

Informação da Contabilidade em 31/10/2011: “*Informo que o saldo da rubrica 2010/5020 – Recuperação de Igrejas, é de 0 €, em 31.10.2011.*” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um subsídio no valor de 1.900,00 € (mil e novecentos euros), sendo o mesmo atribuído no próximo ano. -----

O Sr. Presidente da Câmara informou também que irá ser reparado o relógio de São Salvador de Aramenha, cujo custo de reparação ascende a 799,50 €, reportando a Junta de Freguesia 250,00 €, pelo que propõe que seja deliberado atribuir nas mesmas condições do Porto da Espada, um subsídio no valor de 549,50 €. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com esta proposta. -----

2011.12.07

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

GRUPO DESPORTIVO ARENENSE DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS -----

Foi presente o ofício datado de 02/12/2011, a enviar faturas referentes á despesa com a pintura da sede do GDA e orçamento para colocação de um algeroz na frontaria do edifício, e solicitam a atribuição de um subsídio para ajudar a fazer face às despesas com os melhoramentos na sede da Instituição. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder o subsídio solicitado. -----

INFORMAÇÕES DIVERSAS -----

OBRAS PARTICULARES -----

Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 65º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, foi dado conhecimento dos despachos de deferimento do Senhor Presidente da Câmara, feitos ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal nos termos do nº 1 do artigo 65º do diploma referido respeitantes a obras particulares. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado **(com a ref. DA 76/11)** na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE-----

O Sr. Presidente informou que o Dr. José Manuel Pires se deslocou ao Porto para inauguração de uma exposição sobre Marvão. -----

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES-----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente acta, em minuta, nos termos previstos nº. 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, que elaborada por mim, Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa e tida por conforme por todos, vai ser assinada.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. -----

Eram 12 horas. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

O CHEFE DE DIVISÃO,

2011.12.07